

FGR INCORPORAÇÕES S/A  
CNPJ/MF 02.171.304/0001-47  
NIRE 523.0000.790.9  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026

**LOCAL, DATA E HORA:** Na sede da FGR INCORPORAÇÕES S/A (“Companhia”), à Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lotes 16, 17 e 18, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934-600, no dia 03 de março de 2026, às 10:00 horas.

**CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES:** Dispensadas em virtude do comparecimento de acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976.

**PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Compuseram a referida mesa, como presidente o senhor Bruno Altino Amaral David Rocha, e para secretariá-lo o senhor Rodrigo Marx Queiroz dos Santos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) Criação da Diretoria de Relação com Investidores e de Estratégias Corporativas; 2) Alteração das atribuições e nomenclatura do atual cargo de Diretor de Suprimentos, Patrimônio e Segurança; 3) Reforma integral do estatuto social da Companhia, contemplando os itens acima, bem como a sua consolidação; e 4) Deliberar sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**DELIBERAÇÕES:** Após a aprovação da lavratura da presente sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 e, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: 1) Aprovar, sem restrições, emendas ou ressalvas, a criação da Diretoria de Relação com Investidores e de Estratégias Corporativas; 2) Aprovar, sem restrições, emendas ou ressalvas, a alteração do das atribuições e nomenclatura do atual cargo de Diretor(a) de Suprimentos, Patrimônio e Segurança, passando a nomenclatura para Diretor(a) de Suprimentos, Obras, Patrimônio e Segurança e as atribuições conforme a redação indicada na consolidação do Estatuto Social constante no Estatuto Social Consolidado; 3) Aprovar, sem restrições, emendas ou ressalvas, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação, em razão da qual passa a vigor conforme a redação indicada no Estatuto Social Consolidado. 4) Aprovar, sem restrições, emendas ou ressalvas, a apresentação, pela Companhia, de pedido de registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, ficando autorizados os diretores a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da presente deliberação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Bruno Altino Amaral David Rocha - Presidente e Sr. Rodrigo Marx Queiroz dos Santos - Secretário. Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da FGR Incorporações S/A.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de março de 2026.

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos

Secretário

Bruno Altino Amaral David Rocha

Presidente

FGR INCORPORAÇÕES S/A  
CNPJ/MF nº 02.171.304/0001-47  
NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação social de FGR INCORPORAÇÕES S/A, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem como sede e domicílio legal: Av. Primeira Avenida, s/nº, Quadra 01- B, Lote 16 17 e 18, Cond. Emp. Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74.934-600.

§1º. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
  - (i) Compra e venda de imóveis;
  - (iii) Aluguel de imóveis próprios;
  - (iv) Atividade de urbanismo e urbanização;
  - (v) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
  - (vi) Indústria da construção civil, por conta própria ou o gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração;
  - (vii) Elaboração de projetos;
  - (viii) Prestação de serviços de processamento de informações e documentos;
  - (ix) Arrendamento ou cessão de direitos de marcas e patentes;
- Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), representado por 8.385.516 (oito milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.§1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a:

- (a) Aumentar seu capital social até o limite de R\$200.000.000,00(duzentos milhões de reais), sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social, podendo emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. O Conselho de Administração deverá determinar as condições para emissão das ações, incluindo preço e forma de integralização. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.
- (b) Adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, podendo tais ações serem alienadas ou canceladas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (c) De acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações ou emitir ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados.

§3º. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

§4º. A Companhia poderá contratar instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a escrituração de suas ações, as quais, nesse caso, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

#### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando as abstenções.

§2º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76.

§3º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por aquele escolhido entre os presentes, acionista ou não e secretararias por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião, acionista ou não.

Artigo 7º. Para facilitar os trabalhos, é recomendável que os acionistas, representantes legais e/ou os procuradores constituidos, para que possam comparecer às assembleias gerais, apresentem os respectivos documentos de representação e de comprovação de titularidade das ações de emissão da Companhia, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da assembleia geral.

Artigo 8º. Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I - Eleger e destituir os Conselheiros de Administração da Companhia;
- II - Fixar o limite da remuneração global da Administração e do Conselho Fiscal, bem como sobre a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de remuneração baseado em ações de emissão da Companhia que importe em diluição da participação dos acionistas;
- III - Reformar o Estatuto;

IV - Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia.

V - Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VI - Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários.

VII - Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração, os Diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12. A Companhia poderá instituir comitês auxiliares, de caráter consultivo, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 13. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, dentre os quais haverá de 01 (um) a 02 (dois) Conselheiros Independentes.

§1º. A eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§2º. O Presidente do Conselho será eleito pelos próprios Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião que se seguir à eleição majoritária do Conselho de Administração.

§3º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, contados da Assembleia Geral que os elegeu, podendo haver reeleição.

§4º. “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração que:

- (a) Não detenha, direta ou indiretamente, participação relevante na Companhia, no Acionista Controlador (assim entendido aquele acionista ou grupo de acionistas que, conjuntamente, possua a maioria do capital votante da Companhia), nas SPEs Imobiliárias (assim entendidas as sociedades investidas da Companhia por meio da qual ela desenvolve seus empreendimentos imobiliários, seja a Companhia a Controladora ou não), ou em Afiliadas (assim entendidas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum com a pessoa ou entidade de referência), que represente 10% (dez por cento) ou mais do capital de tais sociedades;
- (b) Não seja Acionista Controlador, Controlador Final, membro do grupo de Controle ou de outro grupo com participação, direta ou indireta, equivalente a 10% (dez por cento) ou mais no capital social da Companhia ou das SPEs Imobiliárias;
- (c) Não seja Parte Relacionada da Companhia, dos Acionistas signatários de Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia envolvendo o Acionista Controlador, do Acionista Controlador, do Controlador Final, ou das SPEs Imobiliárias;
- (d) Não esteja vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas envolvendo a Companhia, Acionista Controlador, Controlador Final ou SPEs Imobiliárias;
- (e) Não tenha sido empregado, conselheiro ou diretor da Companhia ou Sociedades Investidas há, pelo

menos, 3 (três) anos;

(f) Não esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à Companhia ou às SPEs Imobiliárias;

(g) Não seja cônjuge (ou companheiro) ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da Companhia ou das SPEs Imobiliárias;

(h) Não receba outra remuneração da Companhia, além dos honorários de Conselheiro ou de membro de Comitê (dividendos oriundos de participação não relevante no capital estão excluídos desta restrição);

(i) Não tenha sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a Companhia ou as SPEs Imobiliárias neste mesmo período;

(j) Não seja membro de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou das SPEs Imobiliárias; e

(k) Não dependa financeiramente da remuneração da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 06 (seis) vezes ao ano, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação enviada pelo Presidente do Conselho aos demais conselheiros ou, em caso de demora, por qualquer dos conselheiros aos demais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com apresentação prévia da pauta dos assuntos a serem tratados. A convocação poderá ser feita via e-mail ou via aplicativo de mensagens. §1º. As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros eleitos e/ou em exercício, por si ou representados por outro Conselheiro, nos termos de procuração específica outorgada para tal finalidade, a qual será registrada juntamente com a respectiva ata e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, conselheiro ou não. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo, ao então presidente da reunião, indicar o secretário.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas validamente instaladas, e as respectivas deliberações validamente tomadas, as reuniões do Conselho de Administração que a elas compareçam todos os conselheiros, por si ou representados por outro conselheiro, nos termos de procuração específica outorgada para tal finalidade, a qual será registrada juntamente com a respectiva ata.

§4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O conselheiro que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.

§5º. Os conselheiros poderão votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

§6º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo tal órgão as seguintes atribuições, além daquelas previstas em Lei:

I - Fixar a orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia e de suas “Sociedades Investidas”;

II - Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais;

III – Aprovar os projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a diretoria estatutária;

IV - Fixar as diretrizes, missões, valores e visão da Companhia e de suas Sociedades Investidas, levando em consideração a recomendação da Diretoria da Companhia;

V- Eleger, destituir e avaliar os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, bem como aprovar a eleição e destituição dos diretores de suas Sociedades Investidas;

VI - Fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e de suas Sociedades Investidas e/ou solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII - Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório e contas da administração e contas da Companhia, com emissão de parecer à Assembleia Geral;

VIII - Propor à Assembleia Geral da Companhia a retenção de dividendos, bem como qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e a criação de reservas estatutárias, tanto da Companhia, quanto de qualquer das Sociedades Investidas;

IX - Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

X – Aprovar a proposta de orçamento anual e/ou quaisquer modificações ao orçamento previamente aprovado com relação à Companhia e a suas Sociedades Investidas;

XI - Aprovar a transferência, cessão e/ou antecipação de recebíveis de ativos da Companhia ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, cujo valor consolidado — considerada uma única operação ou várias operações realizadas em um período de 12 (doze) meses — seja superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido consolidado, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais aprovadas pela Companhia, ou a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que ocorrer primeiro, exceto no caso de venda, doação, cessão e/ou transferência de imóveis no curso ordinário dos negócios da Companhia ou das Sociedades Investidas;

XII - Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido consolidado, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais aprovadas pela Companhia, ou a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que ocorrer primeiro;

XIII - Aprovar as políticas e normas internas da Companhia e de suas Sociedades Investidas, que o Conselho de Administração venha a entender necessárias à melhor condução dos negócios sociais ou que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral;

XIV – Aprovar a contratação, pela Companhia e/ou suas Sociedades Investidas, de empréstimos, garantias, operações bancárias para postergação de pagamento, operação de ativos e/ou outras operações de natureza similar que representem obrigação para a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas, bem como a concessão, pela Companhia ou qualquer de suas Sociedades Investidas, de empréstimos, garantias, oneração de ativos e/ou outras operações de natureza similar em favor da Companhia ou de qualquer das Sociedades Investidas, sempre que, considerada uma única operação ou operações de mesma natureza realizadas em um período de 12 (doze) meses, o valor consolidado seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido consolidado (conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais aprovadas pela Companhia) ou a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que ocorrer primeiro;

XV – Aprovar a celebração de qualquer operação de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas Sociedades Investidas, de um lado, com qualquer de suas Partes Relacionadas, Acionistas ou Afiliadas, de outro lado, que (a) excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou (b) que não sejam realizadas no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou condições cumulativas de mercado, vedada a participação na deliberação, de conselheiro com interesse conflitante, real ou potencial. Caso aprovadas, as Operações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em termos e condições cumulativas de mercado;

XVI - Monitorar conformidade (compliance) e riscos da Companhia e das Sociedades Investidas;

XVII - Nomear, destituir ou substituir os Auditores Independentes da Companhia e das Sociedades Investidas;

XVIII - Aprovar a realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Companhia e de suas Sociedades Investidas, cujo valor consolidado, considerada uma única operação ou várias operações realizadas, em um período de 12 (doze) meses, supere R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIX - Deliberar, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei 6.404/76, sobre a emissão de debêntures simples, conversíveis (em caso de obtenção do registro de companhia aberta) ou não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver; bem como sobre a emissão de notas comerciais ou quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida;

XX – Declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei 6.404/76 e demais leis aplicáveis;

XXI - Aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis;

XXII – Manifestar-se de forma favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos das normas e disposições legais aplicáveis;

XXIII – Deliberar sobre a aprovação ou cancelamento de programas de remuneração baseados em ações, no âmbito de qualquer plano de remuneração baseado em ações de emissão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, inclusive em casos em que importem na diluição da participação dos acionistas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares também aprovados pela Assembleia Geral;

XXIV – Decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião de sócios de suas Sociedades Investidas, conforme aplicável, desde que relacionadas e dentro das limitações das matérias previstas neste Artigo.

§1º. Para fins deste Estatuto: “Sociedades Investidas” significa toda e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como outras sociedades nas quais a Companhia detenha participação relevante.

§2º. Para fins deste Estatuto: “Partes Relacionadas” significa (i) os Acionistas e seus sócios, diretos e indiretos, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes (naturais ou civis) ou descendentes (naturais ou civis), parentes até o terceiro grau ou qualquer Afiliada ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total e ainda (ii) os administradores da Companhia ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes de primeiro ou segundo grau e descendentes (naturais ou civis) ou qualquer Afiliada ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total);

Artigo 17. Em caso de afastamento ou vacância permanente do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, por qualquer razão, seu substituto será nomeado pelos membros remanescentes do próprio Conselho de Administração, por maioria de votos, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 18. Em caso de impedimento temporário ou ausência, exceto por conflito de interesses, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote, em seu nome, nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto nos termos do §5º do Artigo 15.

Artigo 19. Ao término de cada reunião do Conselho deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião, ou que tenham se manifestado na forma do item acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da comunicação entregue ao Presidente do Conselho de Administração nos termos do item acima, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§1º. Serão arquivadas, na Junta Comercial competente, e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§2º. Qualquer voto proferido em qualquer Reunião do Conselho de Administração por qualquer dos conselheiros em violação a qualquer Acordo de Acionistas registrado perante a sede da Companhia deverá ser considerado e não será computado, conforme determina o Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo presidente da reunião.

Artigo 20. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, poderão ser criados, a qualquer momento, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (em conjunto, “Comitês”), cabendo ao Conselho de Administração a definição e aprovação de sua composição, mandato, atribuições e regimento interno. Cada Comitê que vier a ser criado terá papel consultivo somente e suas opiniões não vincularão de forma alguma qualquer Conselheiro da Companhia.

Artigo 21. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais, ou em períodos inferiores, e de-

clarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral:

- a) O pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em período inferior, que poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver, observados os limites legais; e

c) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral, ou em período inferior, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver.

#### CAPÍTULO V

#### DA DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, para tratar de aspectos operacionais. A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro- Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Novos Negócios, Diretor(a) de Suprimentos, Obras, Patrimônio e Segurança e Diretor(a) de Relação com Investidores e Estratégias Corporativas. Todos os diretores terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente, sendo que o mandato dos diretores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 23. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 24. Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração, especialmente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II – Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- III – Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
- IV – Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- V – Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26.

Artigo 25. A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles designados pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

- I – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo: (i) coordenar e dirigir as operações financeiras da Companhia; (ii) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (iii) acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (v) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (vi) responsabilizar-se pela contabilidade da companhia para atendimento das determinações legais; (vii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (viii) participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

II – O(a) Diretor(a) Comercial: (i) coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas da área de vendas; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (vii) participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

III – O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e definir novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) coordenar a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratos para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (v) participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

IV - O(a) Diretor(a) de Suprimentos, Obras, Patrimônio e Segurança: (i) planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para execução das obras; (ii) desempenhar a execução e fiscalização de obra civil, estando responsável tecnicamente por esta; (iii) acompanhar os avanços tecnológicos, organizando-os e colocando-os a serviço da demanda da companhia; (iv) planejar, orientar, controlar e supervisionar as atividades da área; (v) desenvolver ações para redução de custos e elaboração de relatórios gerenciais de controle e acompanhamento da área; (vi) atuar na definição de metas, melhorias de processos e manter o acompanhamento dos indicadores da área, alinhando com as estratégias da companhia; (vii) responsabilizar-se por desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área; (viii) participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

V – O(a) Diretor(a) de Relação com Investidores e Estratégias Corporativas: (i) planejar e coordenar as atividades de estratégias corporativas da Companhia; (ii) conduzir o processo de posicionamento estratégico, subsidiando a Companhia com análises de oportunidade de negócio; (iii) responsabilizar-se por desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área de estratégias corporativas; (iv) realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da Companhia; (v) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, alcançando contatos, buscando o desenvolvimento de entrega dos empreendimentos e melhorando a eficiência de projetos em favor da contratante; (vi) responsabilizar-se pela elaboração de reportes gerenciais com os principais indicadores da contratante; (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante instituições financeiras e os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

Artigo 26. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

§1º. Compete ao Diretor Financeiro-Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor: (i) Abrir e encerrar contas bancárias; (ii) Movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no Artigo 16; (iv) Firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela Companhia, neste caso sem limite de valor; (v) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no Artigo 16.

§2º. O

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 06 Março 2026, 17:10:20

**Documento:** FGR INCORPORAÇÕES S.A - ATA AGE - DIGITAL 8X38.Pdf

**Número:** 5fac933d-36b0-478e-92c5-3b1754c6cc84

**Data da criação:** 06 Março 2026, 17:09:30

**Hash do documento original (SHA256):** 96b17edb5b6aefc93457753f9a89db2344419280d05dc138335d927edbc7d2bc



## Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5fac933d-36b0-478e-92c5-3b1754c6cc84, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 06 Março 2026, 17:10:21

## Assinaturas com certificado digital

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5fac933d-36b0-478e-92c5-3b1754c6cc84, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)